



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

<b>Processo:</b> 030/ 0013612/21	PROCNIT
<b>Data:</b> 16/08/2021	Processo: 030/0013612/2021
<b>Folhas:</b>	Fls: 39
<b>Rubrica:</b>	

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**RECORRENTE: MIWS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**

**RECORRIDO: SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA**

Senhor Presidente:

Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO relativo à decisão que manteve o lançamento tributário materializado na notificação de lançamento nº 49.951/16, lavrada em 14 de novembro contra MIWS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, inscrito no cadastro de contribuintes sob o nº 155.040-9. O lançamento se refere ao período de junho de 2012.

A notificação se baseou em informações extraídas do sistema de controle do ISSQN eletrônico da SMF.

Impugnação na folha 03.

Na defesa, o sujeito passivo sustentou que teria efetuado o recolhimento do crédito tributário consignado na notificação nº 49.951, tendo juntado guia de recolhimento (DAM-Documento de Arrecadação Municipal), comprovante de AGENDAMENTO bancário e a NFe a que se refere o lançamento (folhas 4 a 6).

Parecer FCEA (atual COTRI) nas folhas 27 a 28.

Opinou pela IMPROCEDÊNCIA da Impugnação. Esclareceu, inicialmente, que o PA nº 30/015752/16 deu origem à notificação de lançamento nº 49.951 e que nos autos do processo mencionado não consta o Aviso de Recebimento da notificação pelo contribuinte. No entanto, tendo recebido a notificação por via postal, o contribuinte compareceu à SMF protocolando a Impugnação, em 02/12/2016.

Informa o Parecer que, face à ausência do Aviso de Recebimento no PA nº 30/015752/16, foi criado outro PA (nº 30/027838/17, apenso, correspondente ao processo espelho 030/0013613/2021), no qual o contribuinte foi cientificado por EDITAL acerca da notificação nº 49.951, em 24/10/2017.

Consulta ao FCCA a fim de comprovar o ingresso de receita alegado pelo contribuinte não localizou o pagamento consignado no documento na folha 05. O FCCA salientou tratar-se tão somente de "AGENDAMENTO" de pagamento de título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/ 0013612/21	PROCNIT
Data: 16/08/2021	Processo: 030/0013612/2021
Folhas:	Fls: 40
Rubrica:	

Em homenagem ao princípio da verdade material, foi enviada correspondência ao então impugnante, para que apresentasse prova de quitação do valor exigido na notificação. A despeito de a correspondência ter sido devidamente entregue, a solicitação não foi atendida.

Inexistindo comprovação do pagamento do crédito tributário, foi o Parecer pelo indeferimento da impugnação.

Decisão na folha 29, no mesmo sentido.

É o relatório.

O contribuinte tomou ciência da decisão em 30/10/2018 (terça-feira), conforme Aviso de Recebimento (folha 32). Decisões proferidas após a data de 22/10/2018 estão submetidas às determinações do novo PAT (lei nº 3.368/18). Desta forma, o prazo para interposição de recurso voluntário era de 30 dias:

*Art. 78. A autoridade julgadora dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, facultada a apresentação de recurso voluntário no mesmo prazo.*

Iniciado o prazo em 31/10 (quarta-feira), seu término se daria em 29/11/18. O recurso voluntário foi apresentado em 23/11, sendo TEMPESTIVO.

O recorrente alegou, mais uma vez, ter efetuado o pagamento do crédito, apresentando documento (folha 35), emitido pelo Banco do Brasil.

Dados do documento como código de barras, data de vencimento, valor e banco emissor condizem com o DAM reproduzido na folha 04, do presente.

Consultando o e-cidade, no entanto, constatamos que a guia nº 1024074 refere-se à NFe nº 00000008, emitida em 20/06/2012 contra ECISA ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, no valor de R\$ 227, 60 (R\$ 225,00 de ISSQN e R\$ 2,60 de emolumentos). O vencimento da guia era 10/07/2012. Como se pode verificar (relatórios anexos) não houve recolhimento do tributo.

Já no mês subsequente, outra NFe (nº 10) foi emitida, no mesmo valor e contra o mesmo prestador (relatório de notas fiscais de julho). A guia nº 3027555 foi quitada em 10/08/2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

**Processo:** 030/ 0013612/21

**Data:** 16/08/2021

**Folhas:**

**Rubrica:**

PROCNIT

Processo: 030/0013612/2021

Fls: 41

A questão funda-se unicamente em matéria de fato, comprovável mediante apresentação de documentos hábeis. Após a análise empreendida, concluímos que o sujeito passivo não atestou o recolhimento do tributo exigido na notificação 49.951.

Importante salientar que, em 20/09/2017, foi emitida outra notificação com o mesmo número, por desconhecimento de que o contribuinte já havia tomado ciência da anterior, por A.R (vide PA nº 30/027838/17, anexo, processo espelho 030/0013613/2021). Desta forma, necessário se faz cancelar a segunda notificação.

Por todo o exposto, é o Parecer pelo Conhecimento do Recurso de Ofício e seu não provimento, mantendo-se a notificação de lançamento nº 49.951 e a decisão *a quo*.

FCCN, 16 de agosto de 2021.

Helton Figueira Santos  
Representante da Fazenda

<b>Nº do documento:</b>	00023/2021	<b>Tipo do documento:</b>	COMUNICADO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2351856 - HELTON FIGUEIRA SANTOS		
<b>Data da criação:</b>	02/09/2021 21:27:55		
<b>Código de Autenticação:</b>	EF857B079127C31D-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 16/08/2021.

Documento assinado em 02/09/2021 21:27:55 por HELTON FIGUEIRA SANTOS - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351856

<b>Nº do documento:</b>	00991/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
<b>Data da criação:</b>	16/09/2021 07:41:52		
<b>Código de Autenticação:</b>	0E3072AD959EB652-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COISS - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao conselheiro Francisco Ferreira, para emitir relatório e voto.

Em 16 de setembro de 2021

Carlos Mauro Naylor - Presidente do Conselho de Contribuintes

Documento assinado em 16/09/2021 07:41:52 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

### Guia de Recolhimento de NFS-e

Dados da Guia					
Inscrição	CNPJ	Razão Social			
01550409	13.223.690/0001-90	MIWS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA			
Número da Guia	Status	Competência	Data de Vencimento	Data para Pagamento	
0003024891	MIGRAÇÃO	JUN / 2012	10/07/2012	10/07/2012	
Data de Emissão	Guia Antiga				
06/07/2012 07:52:56	1027571				
Observação	A presente guia foi gerada através da migração da guia 1027571 do Sistema de NFS-e Anterior.				

Detalhamento da Guia				
	<input checked="" type="checkbox"/> NFS-e Emitidas (Sem Retenção de ISS)	<input type="checkbox"/> NFS-e Recebidas (Com Retenção de ISS)	<input type="checkbox"/> DSR (Com Retenção de ISS)	TOTAL
Qtd. de Notas	1	0	0	1
Valor Serviços (R\$)	7.500,00	0,00	0,00	7.500,00
Valor Deduções (R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor ISS (R\$)	225,00	0,00	0,00	225,00

Valores da Guia	
Valor do ISS (R\$)	225,00 +
Valor da Correção (R\$)	11,88 +
Valor da Multa (R\$)	47,38 +
Valor dos Juros (R\$)	35,53 +
Valor da Taxa (R\$)	0,00 +
Valor Total (R\$)	319,79 =

[VISUALIZAR NOTAS](#)
[IMPRIMIR GUIA](#)
[EXPORTAR RELAÇÃO DE NOTAS](#)

Menu



SAIR DO SISTEMA

NAVEGAÇÃO

CPF: 083.204.727-92 | Você está em **Fazenda NFS-e** > Arrecadação > Guias de Recolhimento de ISS | [Página Inicial](#)

## Guias de Recolhimento - NFS-e

Período			Nº da Guia	Situação
Competência em	Set / 2021	Set / 2021	1024074 <input checked="" type="checkbox"/> Guia antiga	---
Tipo de ISS	Tipo de Baixa Manual	Justificativa de Baixa Manual		
---	---	---		

Nº da Guia	Contribuinte	Competência Vencimento	Status	Data Pagamento Valor Pago	Emissão	Qtd. Notas
<b>3021716</b> <b>(1024074)**</b>	<b>TRANSUNIVERSAL PINTURAS E ANTICORROSAO L</b> CPF/CNPJ: 32.550.980/0001-92 • Inscrição: 755165	jun / 2012 10/07/2012	Quitada	10/07/2012 (12.414,45)	02/07/2012 08:22:05	42

Menu  SAIR DO SISTEMA NAVEGAÇÃO RÁPIDA Selezione  

CPF: 083.204.727-92 | Você está em **Fazenda NFS-e** > Arrecadação > Guias de Recolhimento de ISS | [Página Inicial](#) 22/09/2021 15:21

## Guias de Recolhimento - NFS-e

Período   /

Nº da Guia   Guia antiga Situação  Tipo da Guia

Tipo de ISS  Tipo de Baixa Manual  Justificativa de Baixa Manual



Nº da Guia	Contribuinte	Competência Vencimento	Status	Data Pagamento Valor Pago	Emissão	Qtd. Notas	Qtd. Prof.	ISS Próprio	Retenção	Valor Guia
<b>3024891</b> <b>(1027571)**</b>	<b>MIWS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA</b> CPF/CNPJ: 13.223.690/0001-90 • Inscrição: 1550409	jun / 2012 10/07/2012	Migração		06/07/2012 07:52:56	1		225,00	0,00	319,79



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR

NITERÓI - RJ

21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

www.niteroi.rj.gov.br

PROCNIT

Processo: 030/0013612/2021

Fls: 47

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Relatório dos Pagamentos Efetuados  
Período : 01/06/2012 a 10/09/2012

Inscrição : 1550409 - MIWS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - Nome fantasia: MIWS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Endereço : RUA BOSCO,DOM, 85 0503

Tipo	Numpre	Parc	Tot.	Matric	Inscr	Exerc	Venc	DT.Lanc.	Hist.	Descrição	Rec.	Descrição	Valor	Conta	DT.Pag.	DT.EfetPag.
NORMAL	8283893	7	12		1550409	2012	10/08/2012	30/07/2012	205	ISSQN FIXO	301	ISS SOBRE MOVIMENTO ECONOMICO	-102,00	0	10/08/2012	10/08/2012
NORMAL	8283893	7	12		1550409	2012	10/08/2012	30/07/2012	205	ISSQN FIXO	411	TAXA DE EXPEDIENTE	-2,60	0	10/08/2012	10/08/2012
NORMAL	8283893	7	12		1550409	2012	10/08/2012	30/07/2012	205	ISSQN FIXO	301	ISS SOBRE MOVIMENTO ECONOMICO	-225,00	0	10/08/2012	10/08/2012
NORMAL	8283893	7	12		1550409	2012	10/08/2012	30/07/2012	205	ISSQN FIXO	301	ISS SOBRE MOVIMENTO ECONOMICO	-45,00	0	10/08/2012	10/08/2012
<b>TOTAL PAGO</b>													<b>-374,60</b>			

Menu SAIR DO SISTEMA NAVEGAÇÃO RÁPIDA Selezione

CPF: 083.204.727-92 | 22/09/2021 15:02

## Consulta de Notas Emitidas

Contribuinte:  
01550409 - MIWS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (Cancelado) [\(email\)](#)

Exportar Notas  
Excel (CSV) Ver 3.0  Compactar zip

Nota	Emissão	RPS	Tomador de Serviços	Valor da Nota	Ded. + Desc.	Base de Cálculo	Aliq.	Cód.	Valor ISS	Valor Crédito	ISS Retido?	Status	ISS Pago?	Guia
201200000000008 (NFS-e)	20/06/2012 16:34:48		ECISA ENGENHARIA, COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA. 33.261.561/0001-01	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	3,00 %	07.01	R\$ 225,00	R\$ 0,00	Não	NORMAL	Não	0003024891
201200000000007 (NFS-e)	01/06/2012 10:06:30		RESTAURANTE CLUBE GOURMET LTDA 27.952.415/0001-11	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	5,00 %	99.99	R\$ 150,00	R\$ 0,00	Não	NORMAL	Não	0005416392

Processo	Data	Folhas
030027317/2016	22/09/2021	

**PROCESSO FÍSICO ORIGINAL: 030027317/2016**

**PROCESSO ESPELHO: 030013612/2021**

**RECORRENTE: MIWS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**  
**RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**EMENTA: ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. ALEGAÇÃO DE QUE O ISSQN FOI RECOLHIDO. APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO QUE NÃO CORRESPONDE AO ISSQN OBJETO DO LANÇAMENTO. ÔNUS DO SUJEITO PASSIVO EM COMPROVAR O PAGAMENTO DO ISSQN. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Ilustres membros deste Conselho de Contribuintes,

Trata o presente litígio de Recurso Voluntário interposto em face de decisão de primeira instância proferida pelo Coordenador de Estudos e Análise Tributária que indeferiu a impugnação manejada pelo sujeito passivo, mantendo a notificação de lançamento referente a créditos tributários do ISSQN.

A decisão de primeira instância (fls. 26), fundamentada no parecer de fls. 24/25, considerou que:

- tendo em vista a alegação da impugnante de que teria recolhido o ISSQN através da guia de fls. 03, gerando o comprovante de fls. 04, foi solicitada a confirmação pela FCCA do ingresso do pagamento nos cofres municipais;
- a FCCA informou que não localizou a entrada em receita e que o comprovante apresentado pelo contribuinte consistia apenas em agendamento de pagamento de título;
- assim, foi emitida carta para que a impugnante apresentasse o comprovante bancário de pagamento, não tendo sido atendida a solicitação;
- não foram apresentados os elementos probatórios capazes de demonstrar o pagamento do crédito tributário exigido na notificação.

Insurgindo-se contra a decisão de primeira instância, o contribuinte apresentou Recurso Voluntário (fls. 31), argumentando que recolheu o ISSQN cobrado no lançamento, conforme documento emitido pela instituição bancária anexado ao Recurso Voluntário (fls. 32), e que a empresa promoveu a dissolução societária, com encerramento das atividades em 2013, sem apresentar qualquer passivo tributário.

A douta Representação Fazendária exarou parecer às fls. 36/38, assinalando que:

- o recurso foi interposto tempestivamente;

Processo	Data	Folhas
030027317/2016	22/09/2021	

- os dados do comprovante apresentado no Recurso Voluntário condizem com o código de barras, data de vencimento, valor e banco emissor do DAM acostado às fls. 04;

- contudo, em consulta ao sistema E-Cidade, apurou-se que a guia nº 1024074 refere-se à NFS-e nº 000000008, emitida em 20/06/2012, em face da Ecisa Engenharia, Comércio e Indústria, no valor de R\$ 227,60, sendo R\$ 225,00 de ISSQN e R\$ 2,60 de emolumentos), sem registro de pagamento do tributo;

- a questão funda-se exclusivamente em matéria de fato, podendo ser concluído que o sujeito passivo não comprovou o recolhimento do tributo exigido na notificação de lançamento;

- em 20/09/2017, foi emitida outra notificação de lançamento com o mesmo número, por desconhecimento de que o contribuinte havia tomado ciência do lançamento anterior, devendo ser cancelada esta segunda notificação (objeto do PA nº 030/027838/2017, processe espelho nº 030/0013613/2021).

Concluiu, portanto, pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, mantendo-se a decisão de primeira instância.

É o relatório. Passo ao voto.

### **VOTO**

Em sede de admissibilidade, adoto, por economia processual, a análise realizada pela Representação Fazendária que verificou a tempestividade do Recurso Voluntário, que foi interposto no prazo estabelecido no art. 78, da Lei nº 3.368/2018.

Em relação ao mérito, a matéria litigiosa consiste em apurar se houve ou não o pagamento do ISSQN objeto da notificação de lançamento de fls. 09/11.

Neste aspecto, constata-se que a referida notificação de lançamento corresponde ao ISSQN relativo à competência de junho de 2012, com valor histórico principal do imposto de R\$ 225,00, devido pela Recorrente na condição de contribuinte direta do imposto (prestadora dos serviços).

No Recurso Voluntário, a Recorrente apresentou o documento de fls. 32, que supostamente se referiria à liquidação do pagamento relativo ao comprovante de agendamento de fls. 05.

Contudo, consultando-se o sistema de emissão de NFS-e da SMF (fls. 44 do processo espelho), verifiquei que o ISSQN relativo à competência de junho de 2012, com o valor do imposto de R\$ 225,00, corresponde à guia de nº 1027571.



Processo	Data	Folhas
030027317/2016	22/09/2021	

Apurei também do sistema de emissão de NFS-e da SMF (fls. 45 do processo espelho) que a guia de nº 1024074, acostada às fls. 03, refere-se, na verdade, a outro contribuinte e não à Recorrente.

Constatei também que a guia nº 1027571 não foi paga, conforme informações extraídas do sistema de emissão de NFS-e da SMF (fls. 46 do processo espelho).

Em consulta ao sistema E-Cidade (fls. 47 do processo espelho), verifiquei também que não há registro do pagamento do ISSQN correspondente à competência de junho de 2012 na inscrição municipal da Recorrente, assim como o sistema de emissão de NFS-e da SMF também não indica o pagamento do ISSQN relativo à NFS-e nº 201200000000008 (fls. 48 do processo espelho).

Com efeito, entendo que o contribuinte não apresentou, nos presentes autos, comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao lançamento impugnado.

Nesse sentido, ainda que fosse aceito o documento de fls. 32 como liquidação (quitação) do pagamento, este se refere a outra guia, motivo pelo qual entendo que não poderia ser aceito como comprobatório da quitação do imposto.

Por conseguinte, não tendo sido comprovado pela Recorrente o recolhimento do ISSQN abrangido pelo lançamento impugnado, ônus que lhe cabia, a conclusão é a de que deve ser mantido o lançamento tributário.

O presente entendimento encontra-se em consonância com a jurisprudência nacional, conforme se infere dos seguintes acórdãos:

**“Ementa: Apelação. Ação Anulatória de débito fiscal. ISS do exercício de 2014. Alegação de pagamento do tributo. Pretensão à anulação dos débitos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2014, exigidos em face da autora na qualidade de substituta tributária. Sentença que julgou improcedente o pedido. Insurgência da parte autora. Desacolhimento. Alegação de recolhimento de parte do tributo que carece de comprovação efetiva, já que não foram juntados comprovantes ou quaisquer outros documentos aptos a demonstrar a alegada quitação. Ônus probatório que incumbia à autora, ante as presunções de veracidade e legitimidade conferidas aos atos do Poder Público. Sentença mantida. Recurso não provido.”**  
(TJ-SP, AC nº 1023737-08.2016.8.26.0114, 18ª Câmara de Direito Público, Rel. Ricardo Chimenti, julgado em 01/03/2018)

**“Ementa: APELAÇÃO - Embargos à execução fiscal julgados improcedentes - ISS de 2.007 a 2.009 - Alegação de pagamento**



Processo	Data	Folhas
030027317/2016	22/09/2021	

**não comprovada - Imprestabilidade da prova documental apresentada - Autor que não se desincumbiu do ônus de demonstrar o fato constitutivo de seu direito, apesar de concedida oportunidade após a impugnação da pretensão - NCPC, art. 333, I - Honorários advocatícios majorados de 10% para 15% do valor atualizado da causa - NCPC, art. 85, § 3º, I, e § 11 - Sentença mantida - Recurso desprovido.**  
**(TJ-SP, AC nº 1000492-66.2015.8.26.0222, 14ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Octavio Machado de Barros, julgado em 20/01/2017)**

Diante do exposto, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** do Recurso Voluntário, mantendo-se a decisão proferida em primeira instância.

Niterói, 22/09/2021.

Francisco da Cunha Ferreira  
Conselheiro Titular

**Nº do documento:** 00396/2021      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 04/10/2021 19:36:38  
**Código de Autenticação:** 7AEE56CC361A422D-6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN**

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO N°.030/027.317/2016(PROCESSO ESPELHO 030/013.612/2021 )**

**DATA: - 29/09/2021**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;**

**1.281º SESSÃO**

**HORA: - 10:00**

**DATA: - 29/09/2021**

**PRESIDENTE: - LUIZ ALBERTO SOARES**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. RODRIGO FULGONI
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. ERMANO TORRES SANTIAGO
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI
8. LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n°.s. ( 01,02, 03, 04,05,06,07,08 )**

**VOTOS VENCIDOS: - Os dos Membros sob os n°.s. (X)**

**IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n°.s. ( X )**

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. ( X )

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( )

NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA**

CC, em 29 de Setembro de 2021

Documento assinado em 19/10/2021 10:11:37 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



<b>Nº do documento:</b>	00397/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDAO DA DECISÃO 2.844/2021		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	04/10/2021 21:20:06		
<b>Código de Autenticação:</b>	B7069BEA65C4F21D-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1.281º SESSÃO ORDINÁRIA**

**DATA: 29/09/2021**

**DECIÕES PROFERIDAS**

**Processo nº 030/027.317/2016 ((ESPELHO 030/013.612/2021)**

**RECORRENTE: MIWS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**  
**RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**RELATOR: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA**

**DECISÃO:** - Por unanimidade, pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, nos termos apresentados no relatório e voto do Conselheiro Relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2.844/2021: - "ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. ALEGAÇÃO DE QUE O ISSQN FOI RECOLHIDO. APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO QUE NÃO CORRESPONDE AO ISSQN OBJETO DO LANÇAMENTO. ÔNUS DO SUJEITO PASSIVO EM COMPROVAR O PAGAMENTO DO ISSQN. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

CC, 29 de setembro de 2021

<b>Nº do documento:</b>	00398/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	OFICIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	07/10/2021 22:04:35		
<b>Código de Autenticação:</b>	B94C5C9BEB906920-0		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN**

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO 030/027.317/2016  
(Processo espelho 030/013.612/2021)**

**“MIWS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA”**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, nos termos do voto relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 29 de setembro de 2021

PROCNIT

Processo: 030/0013612/2021

Fls: 57

<b>Nº do documento:</b>	00399/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FCAD PUBLICAR ACORDAO 2.844/2021		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	07/10/2021 22:59:53		
<b>Código de Autenticação:</b>	F3E4E653C1C90BB4-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À  
Senhora Subsecretária,

F C A D .

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2.844/2021: - "ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. ALEGAÇÃO DE QUE O ISSQN FOI RECOLHIDO. APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO QUE NÃO CORRESPONDE AO ISSQN OBJETO DO LANÇAMENTO. ÔNUS DO SUJEITO PASSIVO EM COMPROVAR O PAGAMENTO DO ISSQN. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

CC, 29 de setembro de 2021

Documento assinado em 19/10/2021 10:11:40 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



Protocolo D.O. de 31/12/21  
em 03/10/22  
ASSIL M. S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matricula 239.121-0

5.02	Conclusão de procedimentos administrativos para cobranças em lote por meios físicos ou digitais, incluindo envio de cartas, realização de telefonemas, envio de e-mail e mensagem por meios digitais	processo	300
5.03	Conclusão de procedimentos administrativos para cobrança individual por meios físicos ou digitais	processo	20
5.04	Conclusão de processos administrativos para regularização de débitos e créditos fiscais (até 5 débitos)	processo	15
5.05	Conclusão de processos administrativos para regularização de débitos e créditos fiscais (de 6 até 20 débitos)	processo	40
5.06	Conclusão de processos administrativos para regularização de débitos e créditos fiscais (de 21 até 50 débitos)	processo	65
5.07	Conclusão de processos administrativos para regularização de débitos e créditos fiscais (acima de 51 débitos)	processo	90
5.08	Acompanhamento, análise e promoção de autorregularização de contribuintes de maior potencial tributário, por meio do monitoramento da arrecadação dos tributos municipais, do cumprimento de obrigação tributária principal e acessória, da análise de setores e grupos econômicos e da gestão para o tratamento prioritário relativo ao passivo tributário	dia	30
5.09	Suspensão de ofício da Inscrição Municipal do contribuinte de ISS quando constatada em ação fiscal a cessação de suas atividades no município	suspensão	30
5.10	Procedimento de monitoramento de sujeito passivo, selecionado em malha de fiscalização que recebeu comunicação de inconsistências nos valores devidos com vistas à autorregularização	dia	30
5.11	Execução e desenvolvimento das atividades inerentes às receitas transferidas	dia	30
5.12	Execução e desenvolvimento das atividades inerentes ao patrimônio imobiliário municipal e receitas patrimoniais	dia	30
5.13	Conclusão de procedimento administrativo de baixa ou suspensão de inscrição municipal, conforme requerimento do contribuinte	inscrição	10

GRUPO 6 - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓGICOS			
Item	Descrição	Unidade de medida	Pontuação
6.01	Atuar como organizador, coordenador, instrutor, orientador ou palestrante em cursos, treinamentos, programas, seminários, palestras, congressos ou simpósios sobre tributação, legislação, procedimentos administrativos, sistemas informatizados ou temas relacionados direta ou indiretamente com a fiscalização, a tributação e as atividades correlatas	dia	50
6.02	Participar como discente em cursos de treinamento, palestras, seminários sobre tributação, legislação, procedimentos administrativos, sistemas informatizados ou temas relacionados direta ou indiretamente com a fiscalização, a tributação e as atividades correlatas	dia	30
6.03	Atuar no apoio à aquisição, ao desenvolvimento e à manutenção de sistemas informatizados utilizados como instrumentos de auxílio e controle à fiscalização e à tributação com vistas ao seu aperfeiçoamento, dando sugestões para sua melhoria e maior adequação e funcionalidade.	dia	30

GRUPO 7 - REPRESENTAÇÃO FUNCIONAL			
Item	Descrição	Unidade de medida	Pontuação
7.01	Comparecimento pelo Representante Fazendário e Conselheiro à sessão do Conselho de Contribuintes	sessão	30
7.02	Exercício da função de Presidente do Conselho de Contribuintes	dia	30
7.03	Participar de eventos externos ao município representando a Secretaria de Fazenda ou o Poder Público Municipal	hora	5
7.04	Participar de eventos externos ao município representando a Secretaria de Fazenda ou o Poder Público Municipal, proferindo palestras, apresentações ou atuando como mediador em congressos e eventos congêneres	hora	10
7.05	Comparecimento a delegacia, fórum ou outro órgão público para prestar depoimento sobre a constatação de indícios de crime contra a ordem tributária apurados em procedimento fiscal	dia	30

GRUPO 8 - ATIVIDADES ESPECIAIS			
Item	Descrição	Unidade de medida	Pontuação
8.01	Designação para substituição eventual de cargo em comissão ou função gratificada	dia designado	30
8.02	Outras atividades especiais com designação exclusiva	dia designado	30
8.03	Outras atividades especiais sem designação exclusiva	dia designado	10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC**  
**030/011592/2021 - BACKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL.**  
"Acórdão nº 2.821/2021: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Prestação dos serviços descritos no subitem 7.02 da Lista Anexa à LC n. 116/03 - Execução de obra de engenharia por meio de empreitada industrial - Industrialização por encomenda de tubos flexíveis customizados conforme a necessidade do tomador - Operação mista cuja atividade está prevista em lei complementar como serviço - Prevalência da obrigação de fazer - Incidência do ISS - Impossibilidade de dedução dos materiais aplicados na prestação do serviço - Entendimento fixado pelo STF no RE 603.497 AgR-segundo - Inteligência do art. 80, §§ 1º e 13 da Lei Municipal n. 2.597/08 - Recurso conhecido e desprovido."  
**030/011330/2021 - BACKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL.**  
"Acórdão nº 2.832/2021: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Multa regulamentar - Não emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e) - Prestação de serviço sujeita à incidência do ISS reconhecida por este Conselho de Contribuintes - Aplicação retroativa da Lei Municipal n. 3.461/19 - Inteligência do art. 106 do CTN - Redução do valor da multa de 2% para o valor de referência MO por documento fiscal não emitido, limitado a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da operação - Recurso conhecido e parcialmente provido."  
**030/011121/2021 - ONCOLOGIA CLINICA NITERÓI LTDA.**  
"Acórdão nº 2.834/2021: - ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Responsabilidade pela retenção de ISSQN de serviços tomados de coleta de lixo prestado por empresa estabelecida fora do Município de Niterói. Inexistência de CEPOM em Niterói. Recurso Voluntário conhecido e desprovido."  
**030/011119/2021 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.**



Publicado D.O. de 31/12/21  
em 03/01/22  
ASSIL M. J. S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

"Acórdão nº 2.835/2021: - ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Responsabilidade tributária da autuada. Alegação de que o lançamento teria englobado nota fiscal cancelada pelo prestador por erro de valor. Falta de comprovação. Suposta nota substituta que não faz referência à nota cancelada, contendo informações distintas da nota que teria sido objeto de cancelamento. Ônus do sujeito passivo em comprovar o cancelamento, bem como o pagamento do ISSQN. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

**030/011319/2021 - CLAUDIA TOFFANO BENEVENTO.**

"Acórdão nº 2.839/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal - Isenção de 50% do IPTU do imóvel do programa minha casa minha vida – Inteligência do art. 1º, inc. IV e V da lei 2.754/10 – recurso de ofício desprovido."

**030/011123/2021 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.**

"Acórdão nº 2.840/2021: - ISSQN, Recurso voluntário e recurso de ofício. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Responsabilidade tributária da autuada. Serviços de transporte municipal. Alegação de que o lançamento teria englobado serviços prestados em outros municípios. Exclusão pela primeira instância de parte do lançamento, em relação a valores do ISSQN correspondentes a serviços prestados em outros municípios devidamente comprovados. Manutenção de parte dos valores lançados, sobre os quais não houve comprovação da prestação dos serviços em outros municípios. Recurso voluntário que não apresenta provas aptas a afastar a incidência do ISSQN quanto à parte mantida do lançamento, exceto quanto a uma nota fiscal. Redução da multa fiscal para 75% (setenta e cinco por cento), em face da nova legislação (art. 120, caput, da lei nº 2.597/2008, na redação dada pela lei nº 3.252, de 31/12/2016). Aplicação da legislação mais benéfica, na forma do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

**030/016007/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT S/S LTDA.**

"Acórdão nº 2.784/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Auto de Infração SEFISC – IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, CPP e ISS – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 – Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 – Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum – Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, II da LC n. 123/06 – Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo – Recurso conhecido e desprovido."

**030/024752/2018 - LABORATÓRIO DE ALIMENTOS, ASSESSORIA M. MATTOS.**

"Acórdão nº 2.791/2021: - ISSQN – Recurso Voluntário – Obrigação principal – Lançamento de Ofício – Enquadramento dos serviços no subitem 17.08 e não no subitem 04.02 da lista do anexo III da Lei nº 2597/2008 – Recurso Voluntário Conhecido e Desprovido."

**030/007018/2020 - TALMON DE PAULA FREITAS.**

"Acórdão nº 2.794/2021: - IPTU. Recurso Voluntário. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento Complementar. Recurso Voluntário intempestivo, sendo apresentado fora do prazo recursal. Recurso Voluntário não conhecido. Recurso de Ofício conhecido e parcialmente provido."

**030/006643/2020 - ARI DE SOUZA PENA.**

"Acórdão nº 2.795/2021: - IPTU. Impugnação de Lançamento. Impugnação intempestiva de IPTU. O artigo 63 da Lei 3368/2018 prevê o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de impugnação a contar da data da ciência do lançamento complementar. Pedidos de prorrogação de prazo devem ser protocolados dentro do prazo recursal. Recurso voluntário que se nega provimento."

**030/010102/2021 - JANE DOMINGUES CAMPANATI.**

"Acórdão nº 2.796/2021: - IPTU. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento Complementar. A impugnação do lançamento tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito, mas não interrompe o curso da mora. Encargos Moratórios. Contagem de Prazo. Recurso de Ofício conhecido e provido."

**030/011118/2021 - MARCELLO PIGNATARO DE AZEVEDO.**

"Acórdão nº 2.799/2021: - IPTU. Recurso Voluntário. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento Complementar. Recurso Voluntário intempestivo, sendo apresentado fora do prazo recursal. Não ocorre sub-rogação de tributos na pessoa do adquirente quando consta, do título, prova de quitação. Recurso Voluntário não conhecido. Recurso de Ofício conhecido e parcialmente provido."

**030/0010852/2021 - 030/010853/2021 - AGILLY SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME.**

"Acórdãos nºs 2.802/2021 – 2.803/2021 - ISS – Recurso de Ofício – Obrigação principal – Impugnação ao lançamento – Erro de identificação do sujeito passivo – Inexistência de hipótese de responsabilidade tributária por substituição – Inteligência do art. 73, inciso XVII e §4º da Lei nº 2.597/08, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.628/08 – Recurso conhecido e desprovido."

**030/010116/2021 - ESPÓLIO DE MOACYR ROCHA.**

"Acórdão nº 2.804/2021: IPTU - Recurso Voluntário - Lançamento Complementar – Exercícios de 2013 a 2018 – Inconsistência no Lançamento em face de área desapropriada – Nulidade da decisão de 1ª Instância – Recurso Conhecido e Provido."

**030/010881/2021 – HELENA FERREIRA GONÇALVES DIAS.**

"Acórdão nº 2.818/2021: - IPTU. Recurso de ofício. Lançamento anual de ofício. Exercício de 2018. Decisão de primeira instância correta quanto à atribuição dos efeitos tributários a contar de 1º de janeiro de 2018. Comprovação pelo sujeito passivo da utilização do imóvel como residencial desde 2017. Protocolização do pedido de alteração cadastral no exercício de 2017, anteriormente ao fato gerador do IPTU referente ao exercício de 2018. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

**PROCESSO 030/002995/2018 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO CLÍNICO MARIZ.**

Acórdão nº 2.824/2021: - ISS – Recurso de ofício – Obrigação principal – Impugnação ao lançamento – Pagamento parcial do tributo devidamente comprovado – Extinção do crédito tributário – Recurso conhecido e desprovido."

**030/010863/2021 - BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA**

"Acórdão nº 2.836/2021: ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços de apoio marítimo – Empresa brasileira de navegação autorizada para prestar serviços na navegação de apoio marítimo – Termo de autorização nº 332/07 antaq – serviços tipificados no subitem 20.01 do anexo III da lei municipal nº 2597/08 – Alegada atividade de afretamento de navio – Impossibilidade – Usuário do serviço de apoio marítimo como empresa brasileira de navegação – Inteligência do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente. Recurso de ofício conhecido e desprovido."



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Página 11

Publicado D.O. de 31/12/21  
em 03/01/22  
ASSIL MLHSfang

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

8º da lei nº 9.432/98 – Contrato que se reveste de características típicas de prestação de serviço – Resolução-antag nº 2.884/13 – Recurso voluntário ao qual se nega provimento.”

**030/013612/2021 - MIWS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**

“Acórdão nº 2.844/2021: - ISSQN. Recurso voluntário. Notificação de lançamento. Obrigação tributária principal. Alegação de que o ISSQN foi recolhido. Apresentação de comprovante bancário de recolhimento que não corresponde ao ISSQN objeto do lançamento. Ônus do sujeito passivo em comprovar o pagamento do ISSQN. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido.”

**ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI**

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói (SCART) torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de impugnação do auto de infração nº74293, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24 parágrafo IV, da lei nº. 3.3688/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer.

• 030/60789/2007 - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE NITERÓI.

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU**

**EDITAIS**

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói (SCART) torna pública, a pedido da Coordenação do IPTU (CIPTU), a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do cancelamento da inscrição 232.336-8, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.3688/18.

• 030/021248/2016 – Leida Machado Caruso.

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO**

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030017717/2018	3507-1	ALMIRO DA SILVA FERREIRA	112.956.867-91
030012089/2021	255047-3	LIA REGINA EASTER SCHMIDT TORRES	649.715.467-15

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**  
Departamento de Fiscalização de Posturas  
Ato do Diretor de Fiscalização de Posturas.

**Publicação 1057**

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público o auto de infração e as intimações abaixo:

- Auto de Infração nº 6038 de 29/12/2021, Espólio de José da Cunha Rodrigues;
- Intimação nº 12147 de 15/12/2021, Espólio de Francisco Inácio de Souza;
- Intimação nº 12070 de 17/11/2021, Iara Elias Sampaio;
- Intimação nº 13926 de 16/12/2021, Edelman R. Rosa.

nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS**

**INSTRUMENTO:** Termo Jurídico SMC 615/2021. **PARTES:** O Município de Niterói, representado Secretaria Municipal das Culturas e GONÇALO RODRIGUES GUERRA DA SILVEIRA; Termo jurídico referente à contratação do projeto Antônio Parreiras - Um Estudo Contemporâneo pelo artista Gunga Guerra. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura **VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **VERBA:** PT 41.01.13.392.0136.3443, Código de Despesa: 33.90.31, Fonte: 138, Nota de Empenho nº 002582. **FUNDAMENTO:** Lei 8666/93; Processos Administrativos 240/000018/2021 e 240/000767/2021 e Chamada Pública SMC 04/2021 – Prêmio de Ideias Criativas. **DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2021.

**INSTRUMENTO:** Termo Jurídico SMC 616/2021. **PARTES:** O Município de Niterói, representado Secretaria Municipal das Culturas e HERIKSON OLIVEIRA DA SILVA; Termo jurídico referente à contratação do projeto Bonecos Falantes. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura **VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **VERBA:** PT 41.01.13.392.0136.3443, Código de Despesa: 33.90.31, Fonte: 138, Nota de Empenho nº 002582. **FUNDAMENTO:** Lei 8666/93; Processos Administrativos 240/000018/2021 e 240/000662/2021 e Chamada Pública SMC 04/2021 – Prêmio de Ideias Criativas. **DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2021.

**INSTRUMENTO:** Termo Jurídico SMC 617/2021. **PARTES:** O Município de Niterói, representado Secretaria Municipal das Culturas e IVANA CORDEIRO DE MORAIS BARBOSA; Termo jurídico referente à contratação do projeto Nichtheroy, Território Indígena. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura **VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **VERBA:** PT 41.01.13.392.0136.3443, Código de

<b>Nº do documento:</b>	00008/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO AO CC		
<b>Autor:</b>	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
<b>Data da criação:</b>	15/01/2022 08:20:21		
<b>Código de Autenticação:</b>	CF598C35CA92A259-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em D. O. no dia 31-12-2021.

Documento assinado em 15/01/2022 08:20:21 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -  
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210